

=LEI Nº 2.261, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto ou com o Hospital São Marcos da Sama, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2º - A duração do convênio será, inicialmente, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, pelo tempo que for necessário.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata este artigo não poderá ultrapassar o término previsto do mandato do Chefe do Poder Executivo. ([Parágrafo alterado pela Lei nº 2.369, de 10/01/2005](#))

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

ARTIGO 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando o melhor detalhamento das cláusulas, não podendo, em hipótese alguma, ser modificado o objeto estabelecido no artigo 1º.

ARTIGO 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo à Prefeitura Municipal o acerto de contas entre as partes conveniadas e o SUS.

Parágrafo Único – A classificação orçamentária a que estão vinculados os repasses a serem efetivados deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentária próprias e, se necessário, em especial.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 79, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento